

Síntese de Legislação Nacional e Comunitária

19 de julho a 1 de agosto 2014

Legislação Nacional

Serviços Públicos de Águas e Resíduos Urbanos / Faturação Detalhada **Decreto-Lei n.º 114/2014. D.R. n.º 138, Série I de 2014-07-21**

Estabelece os procedimentos necessários à implementação do sistema de faturação detalhada previsto na [Lei n.º 12/2014](#), de 6 de março, que procedeu à segunda alteração ao [Decreto-Lei n.º 194/2009](#), de 20 de agosto, relativamente aos serviços públicos de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais e de gestão de resíduos urbanos.

Passam a estar obrigadas à emissão de faturação detalhada as seguintes entidades:

1. As entidades gestoras de sistemas municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais e de gestão de resíduos urbanos, incluindo os geridos através de parcerias públicas, nas suas relações com os utilizadores finais destes serviços.
2. As entidades gestoras de sistemas de titularidade estatal em gestão delegada ou concessionada, relativamente às atividades referidas no número anterior quando prestadas a utilizadores finais.

As faturas devem apresentar um formato e utilizar uma linguagem simples e explícita que facilitem a sua leitura e a compreensão da decomposição das componentes do custo associados.

Assim, deverão incluir, relativamente ao:

– **Serviço de abastecimento público de água:**

- a) Valor unitário da componente fixa do preço do serviço de abastecimento devida à entidade gestora e valor resultante da sua aplicação ao período de prestação do serviço identificado que está a ser objeto de faturação;
- b) Indicação do método de aferição do volume de água consumido, designadamente, medição, comunicação de leitura ou estimativa da entidade gestora;
- c) Quantidade de água consumida, repartida por escalões de consumo, quando aplicável;
- d) Valores unitários da componente variável do preço do serviço de abastecimento aplicáveis;
- e) Valor da componente variável resultante da sua aplicação aos consumos realizados em cada escalão, discriminando eventuais acertos face a volumes ou valores já faturados;

f) Preços aplicados a eventuais serviços auxiliares do serviço de abastecimento que tenham sido prestados.

– **Serviço de saneamento de águas residuais urbanas:**

- a) Valor unitário da componente fixa do preço do serviço de saneamento e valor resultante da sua aplicação ao período de prestação do serviço identificado que está a ser objeto de faturação;
- b) Indicação do método de aferição do volume de efluente recolhido, nomeadamente, se por medição ou se por indexação ao volume de água consumida;
- c) Quantidade de águas residuais urbanas recolhidas, repartida por escalões de consumo, quando aplicável;
- d) Valor(es) unitário(s) da componente variável do preço do serviço de saneamento ou da percentagem aplicada ao valor faturado pelo abastecimento de água, conforme aplicável;
- e) Valor da componente variável do serviço de saneamento, discriminando eventuais acertos face a volumes ou valores já faturados;
- f) Tarifas aplicadas a eventuais serviços auxiliares do serviço de saneamento que tenham sido prestados.

– **Serviço de gestão de resíduos urbanos:**

- a) Valor unitário da componente tarifa fixa do preço do serviço de gestão de resíduos e valor resultante da sua aplicação ao período de prestação do serviço identificado que está a ser objeto de faturação;
- b) Indicação do método de aplicação da componente variável do preço do serviço de gestão de resíduos, designadamente se por medição, estimativa ou indexação a um indicador de base específica;
- c) Quantidade de resíduos urbanos recolhidos, repartida por escalões de consumo, quando aplicável;
- d) Valor da componente variável do serviço de gestão de resíduos, discriminando eventuais acertos face a quantidades ou valores já faturados;
- e) Tarifas aplicadas a eventuais serviços auxiliares do serviço de gestão de resíduos que tenham sido prestados.

Quando os serviços sejam prestados por entidades gestoras distintas, estas devem procurar celebrar entre si acordos no sentido de apresentarem ao utilizador final faturas consolidadas.

Quando os sistemas municipais se encontrem vinculados a sistemas multimunicipais ou intermunicipais, incluindo os geridos através de parcerias públicas, a fatura deve incluir, em caixa autónoma, informação relativa ao custo médio unitário dos serviços prestados pelas entidades gestoras destes sistemas, doravante designadas entidades gestoras do serviço «em alta».

O presente decreto-lei entra em **vigor no dia 1 de março de 2015**.

Região Autónoma da Madeira / Derrama Regional
Decreto Legislativo Regional n.º 5-A/2014/M. D.R. n.º 140, Suplemento, Série I de 2014-07-23

Altera o regime jurídico da derrama regional

Alterações ao regime jurídico da derrama regional:

1. Incidência

Anteriormente		Atualmente	
Lucro Tributável (€)	Taxas (%)	Lucro Tributável (€)	Taxas (%)
De mais de 1 500 000 até 7 500 000	3	De mais de 1 500 000 até 7 500 000	3
Superior a 7 500 000	5	De mais de 7 500 000 até 35 000 000	5
		Superior a 35 000 000	7

Aplicável aos lucros tributáveis referentes aos períodos de tributação que se iniciem em ou após 1 de janeiro de 2014.

2. Pagamento adicional por conta

Anteriormente		Atualmente	
Lucro Tributável (€)	Taxas (%)	Lucro Tributável (€)	Taxas (%)
De mais de 1 500 000 até 7 500 000	2.5	De mais de 1 500 000 até 7 500 000	2.5
Superior a 7 500 000	4.5	De mais de 7 500 000 até 35 000 000	4.5
		Superior a 35 000 000	6.5

Aplicável aos lucros tributáveis referentes aos períodos de tributação que se iniciem em ou após 1 de janeiro de 2014.

As alterações introduzidas com o presente diploma entraram em vigor no dia 24 de julho e retroagem os seus efeitos a 1 de janeiro de 2014, sendo aplicável aos períodos de tributação que se iniciem, em ou após a referida data.

Desalfandegamento das mercadorias/Impostos especiais de consumo/imposto sobre veículos – Transmissão eletrónica de dados

Portaria n.º 149/2014. D.R. n.º 141, de 2014-07-24

Procede à regulamentação do Decreto-Lei n.º 21/2013, de 15 de fevereiro, relativo ao regime de utilização da transmissão eletrónica de dados para o cumprimento de formalidades nas áreas aduaneiras, dos impostos especiais de consumo e do imposto sobre os veículos e revoga a Portaria n.º 767/2007, de 9 de julho.

O cumprimento das **formalidades de desalfandegamento das mercadorias, bem como das formalidades associadas aos impostos especiais de consumo e ao imposto sobre**

os veículos, pode ser feito através da **utilização dos sistemas informáticos** os quais estão dependentes da credenciação dos utilizadores no respetivo sistema informático.

A credenciação nos vários sistemas informáticos declarativos efetua-se nos termos descritos no sítio de Internet www.e-financas.gov.pt/de/jsp-dgaiec/main.jsp e no respeito das condições gerais estabelecidas na lei, designadamente em sede de identificação, de habilitação para apresentação de declarações à alfândega e, se for caso disso, de poderes de representação.

Entende-se por credenciação o conjunto de atos, registos e validações que permite aos utilizadores o acesso aos diversos sistemas informáticos declarativos, habilitando-os ao cumprimento das formalidades declarativas por transmissão eletrónica de dados.

Emprego

➤ **Medida Estímulo ao Emprego**

[Portaria n.º 149-A/2014. D.R. n.º 141, Suplemento, de 2014-07-24](#)

Cria a Medida Estímulo Emprego

A presente portaria cria a Medida Estímulo Emprego, que consiste na concessão, ao empregador, de um apoio financeiro à celebração de contrato de trabalho com desempregado inscrito no Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P. (IEFP, I. P.).

Nesta Medida o período mínimo de inscrição no Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P., é reduzido ou eliminado, para alguns grupos de destinatários (jovens até aos 30 anos, desempregados com idade mínima de 45 anos, beneficiários de prestações de desemprego, que integram família monoparental, casais ou pessoas em união de facto em que ambos estejam desempregados e vítimas de violência doméstica).

O Estímulo Emprego consiste num apoio financeiro:

- Aos empregadores privados, com ou sem fins lucrativos, que celebrem contratos de trabalho com desempregados inscritos no serviço público de emprego.
- Sendo de 80 % (ou, em certos casos, majorado para 100 %) do Indexante dos Apoios Sociais (IAS) no caso de:
 - Contratos a termo certo, por prazo igual ou superior a seis meses, multiplicado por metade do número de meses de duração do contrato, não podendo este fator ser superior a 6.
 - Contratados sem termo, esse apoio passa a ser fixado em 12 vezes 1,1 do IAS.

A majoração referida anteriormente visa beneficiar um maior leque de tipologias de públicos, como as vítimas de violência doméstica, os ex-

reclusos, os toxicodependentes em processos de recuperação e os beneficiários de rendimento social de inserção.

O apoio financeiro concedido deixa de estar indexado ao montante da retribuição mensal do trabalhador, embora não possa ultrapassar determinados montantes do IAS.

A presente medida entrou em vigor no dia 25 de julho de 2014.

➤ **Medida Estágios Emprego**

[Portaria n.º 149-B/2014. D.R. n.º 141, Suplemento, de 2014-07-24](#)

Segunda alteração à [Portaria n.º 204-B/2013](#), de 18 de junho, que cria a medida Estágios Emprego

Das alterações introduzidas com o presente diploma, são de referir, nomeadamente:

- A alteração da duração dos Estágios Emprego que deverão, em regra, ser fixados em nove meses, reduzindo-se também a duração máxima admissível no regime especial de projetos de interesse estratégico.
Os estágios mantêm-se com uma duração de 12 meses, para o caso de públicos específicos, nomeadamente vítimas de violência doméstica, ex-reclusos e toxicodependentes em processos de recuperação.
- As entidades promotoras passam a ser unicamente de natureza privada, podendo beneficiar de apoios financeiros acrescidos, no caso de públicos específicos.

A presente medida entrou em vigor no dia 25 de julho de 2014.

Fundos MFEEE 2009-2014 / Unidade Nacional de Gestão

[Resolução do Conselho de Ministros n.º 47-A/2014. D.R. n.º 142, Suplemento, Série I de 2014-07-25](#)

Procede à primeira alteração à [Resolução do Conselho de Ministros n.º 26/2012](#), de 14 de março, que cria a estrutura de gestão dos fundos do Mecanismo Financeiro do Espaço Económico Europeu 2009-2014 em Portugal e aprova as respetivas regras de operacionalização.

Os fundos do Mecanismo Financeiro do Espaço Económico Europeu 2009-2014 em Portugal (MFEEE 2009 -2014), no montante de 57,95 milhões de euros, são destinados a projetos nas áreas da proteção e gestão ambiental, alterações climáticas e energias renováveis, sociedade civil, desenvolvimento social e humano, saúde e proteção da herança cultural.

A presente Resolução do Conselho de Ministros determina que a Unidade Nacional de Gestão (UNG), responsável pela gestão e pelas regras de operacionalização destes

fundos, e que se encontrava na dependência da Secretaria-Geral do Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, passa a estar na dependência da Secretaria-Geral do Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia (MAOTE).

Regime Legal aplicável à defesa dos consumidores/alterações

Lei n.º 47/2014. D.R. n.º 143, Série I de 2014-07-28

Procede à quarta alteração à Lei n.º 24/96, de 31 de julho, que estabelece o regime legal aplicável à defesa dos consumidores, e à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 24/2014, de 14 de fevereiro, transpondo parcialmente a Diretiva n.º 2011/83/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2011

O presente diploma altera a lei que estabelece o regime legal aplicável à defesa dos consumidores, transpondo para a ordem jurídica nacional os artigos 5.º, 18.º, 20.º, 21.º e 22.º da Diretiva n.º 2011/83/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2011, relativa aos direitos dos consumidores.

A presente lei procede ainda à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 24/2014, de 14 de fevereiro, que estabelece o regime legal aplicável aos contratos celebrados à distância e aos contratos celebrados fora do estabelecimento comercial.

Emprego

➤ **Medida Emprego Jovem Ativo**

Portaria n.º 150/2014. D.R. n.º 145, Série I de 2014-07-30

Cria a medida Emprego Jovem Ativo

A presente portaria cria a medida Emprego Jovem Ativo, que consiste no desenvolvimento de uma experiência prática em contexto de trabalho por jovens em situação de desfavorecimento face ao mercado de trabalho conjuntamente com jovens mais qualificados.

São destinatários da Medida os jovens, com idade compreendida entre os 18 e os 29 anos inscritos como desempregados no Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P. (IEFP):

- a) Que não possuam a escolaridade obrigatória e que se encontrem em particular situação de desfavorecimento face ao mercado de trabalho, nomeadamente, porque abandonaram precocemente a escola ou não concluíram o 3.º ciclo do ensino básico;
- b) Detentores de uma qualificação de nível 6 ou superior do Quadro Nacional de Qualificações (QNQ), nos termos da Portaria n.º 782/2009, de 23 de julho.

São equiparados a desempregados os inscritos no IEFP como trabalhadores com contrato de trabalho suspenso com fundamento no não pagamento pontual da retribuição.

Podem candidatar-se à Medida pessoas coletivas de natureza pública ou privada com ou sem fins lucrativos.

Os destinatários têm direito a:

- a) Bolsa mensal, que varia entre 70 % e 1,3 % do valor do indexante dos apoios sociais (IAS), dependendo do tipo de destinatário;
- b) Refeição ou subsídio de alimentação;
- c) Seguro de acidentes pessoais.

Estes apoios são da responsabilidade da entidade promotora.

A presente medida entra em vigor em 29 de agosto de 2014.

➤ **Programa Investe Jovem**

[Portaria n.º 151/2014. D.R. n.º 145, Série I de 2014-07-30](#)

Cria o Programa Investe Jovem

O Programa Investe Jovem é destinado a promover a criação de novas empresas por jovens desempregados, através do apoio à criação do próprio emprego e micronegócios, e regulamenta os apoios a conceder no seu âmbito.

São destinatários do Programa, jovens que se encontrem inscritos como desempregados no Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P. (IEFP, I. P.), com idade igual ou superior a 18 anos e inferior a 30 anos e que possuam uma ideia de negócio viável e formação adequada para o desenvolvimento do negócio.

Os projetos de criação empresas devem apresentar, nomeadamente, viabilidade económica financeira e um investimento total entre 2,5 e 100 Indexante Apoios Sociais (IAS).

O apoio financeiro ao investimento é concedido sob a forma de empréstimo sem juros, reembolsável no prazo máximo de 60 meses, incluindo um período de carência até 12 meses.

Os destinatários promotores beneficiam ainda de um apoio financeiro à criação do próprio emprego, sob a forma de subsídio não reembolsável, por posto de trabalho criado a tempo inteiro, até ao limite de quatro.

O presente Programa entra em vigor 60 dias após a sua publicação

Código do Trabalho

[Lei n.º 48-A/2014. D.R. n.º 146, Suplemento, Série I de 2014-07-31](#)

Prorroga o prazo de suspensão das disposições de instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho e das cláusulas de contrato de trabalho, procedendo à segunda alteração da [Lei n.º 23/2012](#), de 25 de junho.

De acordo com o presente diploma, ficam suspensas até 31 de dezembro de 2014, as disposições de instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho e as cláusulas de contratos de trabalho, que tenham entrado em vigor antes de 1 de agosto de 2012, e que disponham sobre:

- a) Acréscimos de pagamento de trabalho suplementar superiores aos estabelecidos pelo Código do Trabalho;
- b) Retribuição do trabalho normal prestado em dia feriado, ou descanso compensatório por essa mesma prestação, em empresa não obrigada a suspender o funcionamento nesse dia.

A presente Lei entrou em vigor no dia 1 de agosto de 2014.

Medida Estágios Emprego / Participação Financeira

Despacho n.º 9841-A/2014. D.R. n.º 145, Suplemento, Série II de 2014-07-30

Despacho que define a participação financeira do IEFP, I.P., por mês e por estágio, no âmbito da Medida Estágios Emprego.

O presente despacho entrou em vigor no dia 31 de julho de 2014 e aplica-se às candidaturas apresentadas após a sua entrada em vigor.

Legislação Comunitária

Direitos Adicionais de Importação / preços representativos nos setores da carne de aves de capoeira e dos ovos, bem como para a ovalbumina

Regulamento de Execução (UE) n.º 798/2014 da Comissão, de 23 de julho de 2014

Altera o Regulamento (CE) n.º 1484/95 no que respeita à fixação dos preços representativos nos setores da carne de aves de capoeira e dos ovos, bem como para a ovalbumina. **(JO L 219 de 25/07)**

Mercado dos Medicamentos / Decisões da UE

➤ **Informação 2014/C 243/01, da Comissão Europeia**

Resumo das decisões da União Europeia relativas às autorizações de introdução no mercado dos medicamentos **de 1 de junho de 2014 a 30 de junho de 2014** [Publicado nos termos do artigo 13º ou do artigo 38º do Regulamento (CE) n.º 726/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho]. **(JO C 245 de 25/07)**

➤ **Informação 2014/C 243/02, da Comissão Europeia**

Resumo das decisões da União Europeia relativas às autorizações de introdução no mercado dos medicamentos de 1 de junho de 2014 a 30 de junho de 2014 (Decisões adotadas nos termos do artigo 34º da Diretiva 2001/83/CE ou do artigo 38º da Diretiva 2001/82/CE). **(JO C 245 de 25/07)**

Programa Nacional de Reformas de Portugal para 2014

Recomendação 2014/C 247/20 do Conselho, de 8 de julho de 2014, relativa ao Programa Nacional de Reformas de Portugal para 2014 e que formula um parecer do Conselho sobre o Programa de Estabilidade de Portugal para 2014. **(JO C 247 de 29/07)**

Informação aos Consumidores /Glúten nos Géneros Alimentícios

Regulamento de Execução (UE) n.º 828/2014 da Comissão, de 30 de julho de 2014, relativo aos requisitos de prestação de informações aos consumidores sobre a ausência ou a presença reduzida de glúten nos géneros alimentícios. **(JO L 228 de 31/07)**

Produção Biológica / Aves de Capoeira

Regulamento de Execução (UE) n.º 836/2014 da Comissão, de 31 de julho de 2014

Altera o Regulamento (CE) n.º 889/2008 que estabelece normas de execução do Regulamento (CE) n.º 834/2007 do Conselho relativo à produção biológica e à rotulagem dos produtos biológicos, no que respeita à produção biológica, à rotulagem e ao controlo. **(JO L 230 de 1/08)**

O presente regulamento vem prorrogar até **31 de dezembro de 2017**, o período de tempo que é permitido introduzir, numa unidade de produção avícola biológica, frangas de criação não biológica destinadas à produção de ovos, com um máximo de 18 semanas.

É também, autorizado a título excepcional, para os anos civis de 2015, 2016 e 2017, a utilização de um máximo de 5 % de alimentos proteicos não biológicos para suínos e aves de capoeira.

DAE/Emília Espírito Santo
01.08.2014